LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até seis meses, em conformidade, com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Leis Municipais, nº 932, de 31.01.91, Estatuto do Magistério Público Municipal, e nº 931, de 31.01.91, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A autorização se destina à contratação de:

I - trinta professores, com carga horária de vinte horas, semanal, para as áreas 1 e 2;

II - quinze serventes, com carga horária de quarenta horas, semanal.

Art. 3º - Os contratos serão regidos pelo disposto no artigo 235, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, devendo os contratados receber a remuneração básica atribuída ao cargo e nível, pela legislação municipal pertinente e vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL